

DETRAN|ES do exercício de 2020.
INSTRUMENTO AUTORIZADOR:
Processo nº 2019-8NBZ4,
Resolução CA nº 08/2020

Vitória/ES, 13 de março de 2020.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
Diretor Geral - DETRAN/ES
Protocolo 570635

**RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 008/2016.**

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN|ES.

CONTRATADA: F B GERA & CIA LTDA - EPP

DO OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 008/2016, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 16 de Março de 2020.

DO VALOR: total estimado de R\$ 374.206,21 (trezentos e setenta e quatro mil duzentos e seis reais e vinte e um centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho - 10.45.202.06.451.0036.2173

Elemento de Despesa - 3.3.90.39.17 - Serviço de manutenção preventiva; 3.3.90.30.25 - Material de consumo - peças de reposição do orçamento do DETRAN|ES para o exercício de 2020.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Resolução CA/DETRAN/ES nº 006/2020; Processo nº 2019-64B8S.

Vitória/ES, 13 de março de 2020.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
Diretor Geral - DETRAN/ES
Protocolo 570687

**Resumo do 8º Termo Aditivo
ao Contrato de Locação de
Imóvel nº 020/2009 - PAV DE
ITARANA/ES.**

LOCATÁRIO: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN|ES

LOCADORES: GILMAR GHIDONI E LUIZIANA DELAI MENINI GHIDONI.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 020/2009 pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar de 17 de março de 2020;

b) A formalização da **RENÚNCIA AO REAJUSTE referente ao período de 11/02/2018 a 10/02/2019**, por acordo entre as partes.

DO VALOR: O valor do aluguel mensal será de **R\$ 1.153,80** (hum mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho - 10.45.202.06.122.0036.2070, Elemento de Despesa 3.3.90.36.15 do orçamento do DETRAN|ES para o exercício de 2020.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 2019-RHHKH.

Vitória/ES, 13 de março de 2020.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
Diretor Geral - DETRAN|ES
Protocolo 570692

**Secretaria de Estado da
Educação - SEDU -**

*** EDITAL DE CHAMADA
PÚBLICA Nº 001/2020**

**CHAMAMENTO DE MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO PARA OBTENÇÃO DE
RECURSOS FINANCEIROS DO
PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO
E MELHORIA DA OFERTA DE
EDUCAÇÃO INFANTIL.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU**, faz saber aos gestores dos municípios declarados em Estado de Calamidade Pública ou Situação de Emergência, afetados por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE - 1.3.2.1.4, conforme Instrução Normativa 02/2016, do Ministério da Integração Nacional, que se encontram abertas as inscrições para participação no **Programa de Ampliação e Melhoria da Oferta de Educação Infantil**, que tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, na modalidade fundo a fundo, entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas para construção, reforma, ampliação e/ou aquisição de bens permanentes necessários aos serviços de educação infantil nas redes municipais, no âmbito da Lei Estadual nº 10.631/2017, que instituiu o Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo (PAES), da Lei Estadual nº 10.787/2017 que instituiu o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo - FUNPAES, e do Decreto Estadual nº 4.217-R/2018, que estabeleceu normas e critérios para regulamentar os procedimentos administrativos referentes ao repasse e execução de recursos financeiros provenientes do FUNPAES.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto desta Chamada Pública é convocar os municípios declarados em Estado de Calamidade Pública ou em Situação de Emergência, afetados por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - **COBRADE - 1.3.2.1.4**, conforme Instrução Normativa 02/2016, do Ministério da Integração Nacional, interessados em obter recursos, por intermédio de transferência financeira do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo - FUNPAES para:

1.1.1. Reforma, ampliação ou reconstrução de unidades de ensino que abrangem a Educação Infantil;
1.1.2. Aquisição de mobiliários para unidades de ensino que abrangem a Educação Infantil.

2. DA INSCRIÇÃO.

2.1. O município capixaba declarado em Estado de Calamidade Pública ou Situação de Emergência afetado por Tempestade Local/

Convectiva - Chuvas Intensas - **COBRADE - 1.3.2.1.4**, conforme Instrução Normativa 02/2016, do Ministério da Integração Nacional, poderá manifestar interesse em participar do Programa de Ampliação e Melhoria da Oferta de Educação Infantil, nos termos e condições expressas a seguir e no limite da disponibilidade financeira aportada no Fundo, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

2.2. O município interessado em participar do Programa de Ampliação da Oferta Municipal de Educação Infantil deverá proceder à inscrição, que se dará mediante a entrega da Ficha de Adesão e da documentação exigida neste Edital, em meio digital via E-Docs, com a assinatura por meio de certificado digital do chefe do poder executivo devidamente identificado, até:

2.2.1. o dia 13 de abril de 2020 para as ações de aquisição de equipamentos e mobiliários para a educação infantil (creches e pré-escolas, crianças de 0 a 5 anos de idade);

2.2.2. o dia 15 de junho de 2020 para as ações de construção, reforma e ampliação de unidades escolares de educação infantil (creches e pré-escolas, crianças de 0 a 5 anos de idade).

2.3. A documentação exigida neste Edital será encaminhada via E-Docs, conforme o passo a passo disponibilizado no link <https://sedu.es.gov.br/paes> e será analisada pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação, que se manifestará sobre a validade da inscrição.

**3. DA DOCUMENTAÇÃO
EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO.**

No ato da inscrição deverão ser entregues os seguintes documentos, em meio digital via E-Docs:

3.1. Ficha de Adesão ao Programa de Ampliação da Oferta Municipal de Educação Infantil, conforme formulário disponível no link <https://sedu.es.gov.br/paes>, devidamente preenchida.

3.2. Certidão de ônus do imóvel emitida por cartório de registro de imóveis competente.

3.2.1. Excepcionalmente, e desde que configurado o interesse social e comprovado a adequada relação custo/benefício, é admissível que se comprove tão somente a posse quando se tratar de:

3.2.1.1. Área desapropriada ou em desapropriação pelo Município;

3.2.1.2. Área devoluta;

3.2.1.3. Imóvel recebido em doação;

3.2.1.3.1. Da União ou Estado, já aprovada em lei federal ou estadual, conforme o caso e se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontra em trâmite; ou

3.2.1.3.2. De pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de titularidade ainda se encontra em trâmite, neste caso com promessa formal de doação irrevogável e irretroatável.

3.2.2. Nos casos de reformas de

imóveis escolares pré-existent e em uso, estando presente o interesse social e comprovada a adequada relação custo/benefício, é admissível que se comprove tão somente a posse quando os terrenos sobre os quais estiverem construídos forem de propriedade privada, por meio de autorização expressa do seu proprietário, através de termo de cessão de uso registrado em cartório de registro de imóveis competente, pelo prazo necessário para que a relação custo-benefício se justifique.

3.2.3. Em qualquer situação em que o imóvel for de propriedade de fato do Município em decorrência de não possuir escritura pública, admite-se como comprovação da posse a declaração do chefe do executivo municipal informando a situação fática do imóvel, acompanhado de relatório fotográfico.

3.2.4. Nos casos que não se enquadrarem nos itens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3, é admissível, a fim de validade de inscrição, sempre a título provisório:

3.2.4.1. Declaração de dominialidade do imóvel pelo município conforme modelo constante no link <https://sedu.es.gov.br/paes>, acompanhada, necessariamente, da Planta de Localização de onde será a construção ou a reforma e ampliação.

3.2.4.2. Apresentação de documento de posse, desde que em processo de legalização.

3.3. Plano de Aplicação, conforme modelo disposto no link <https://sedu.es.gov.br/paes>, devidamente preenchido, sem emendas e/ou rasuras.

3.4. Declaração de:

3.4.1. Que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

3.4.2. Cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

3.4.3. Observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

3.5. Cópia de documento(s) pessoal(is) e do termo de posse do Chefe do Poder Executivo Municipal.

3.6. Cópia da publicação no Diário Oficial do Espírito Santo (DIO-ES) do decreto estadual que declara o Estado de Calamidade Pública na área do município requerente afetado por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - **COBRADE - 1.3.2.1.4**, conforme Instrução Normativa 02/2016, do Ministério da Integração Nacional.

3.7. Os documentos descritos nos tópicos 3.1, 3.2.3, 3.2.4.1, 3.3, 3.4.1, 3.4.2, 3.4.3 e demais documentos produzidos pela prefeitura municipal deverão ser assinados digitalmente pelo chefe do Poder Executivo Municipal devidamente identificado,

Vitória (ES), Segunda-feira, 16 de Março de 2020.

necessariamente, por meio de certificado digital válido.

3.8. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta.

4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O REPASSE.

4.1. Comprovação de existência de fundo municipal especificamente criado para a finalidade que trata este Edital, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

4.2. Extrato bancário zerado da conta criada no Banco do Estado do Espírito Santo (BANESTES) no CNPJ do fundo municipal de que trata o tópico anterior especificamente criada para o recebimento dos recursos do Plano de Aplicação em questão.

4.3. Comprovação de adesão ao envio do extrato bancário por e-mail, conforme orientações disponíveis no link <https://sedu.es.gov.br/paes> e no link https://www.banestes.com.br/pessoa_juridica/servicos/extratoemail.htm.

4.4. Documentação do imóvel/terreno, nos moldes do tópico 3.2 deste edital.

4.5. A documentação apresentada será analisada pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação, considerando as atribuições definidas por ato próprio do Secretário de Estado da Educação.

4.6. Caso o valor a ser repassado não seja suficiente para cobrir todas as despesas apresentadas na Proposta de Plano de Aplicação, será necessária a apresentação de contrapartida de recurso municipal, hipótese em que o município interessado deverá comprovar a previsão orçamentária para tanto.

4.7. A Proposta de Plano de Aplicação tem caráter meramente postulatório e deverá conter os mesmos requisitos dispostos no tópico 8 deste Edital.

4.8. As informações prestadas nas documentações exigidas neste Edital são de responsabilidade exclusiva do ente postulante.

5. DO VALOR DE REPASSE.

5.1. O valor total disponível para repasse contemplado neste Edital será de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

5.1.1. Sem prejuízo do valor acima estipulado para repasse, poderá haver complementação de recursos, quando necessário, caso em que os Planos de Aplicação apresentados poderão ser aproveitados.

5.2. Os valores constantes dos Planos de Aplicação serão levados em consideração para fins de deliberação do Comitê Deliberativo e constituirão o teto máximo do repasse a ser feito à conta do FUNPAES.

6. DA APRECIÇÃO DOS PLANOS DE APLICAÇÃO.

6.1. O Comitê Deliberativo adotará, dentre outros, os seguintes critérios na análise dos planos de aplicação:

6.1.1. Municípios que apresentarem menor receita corrente líquida per capita;

6.1.2. Municípios que tenham maior número de famílias pobres e extremamente pobres com filhos na faixa de 0 a 5 anos.

6.2. O resultado final das análises será comunicado pela SEDU aos municípios interessados.

7. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS.

7.1. Os recursos financeiros de que trata o presente Edital são oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Estado do Espírito Santo, instituído e regulamentado através da Lei Estadual nº 10.787/2017.

7.2. Os recursos do fundo poderão ser repassados aos municípios em até 3 (três) parcelas, conforme disponibilidade financeira e orçamentária e avaliação do Comitê Deliberativo, devidamente respaldado pelo Comitê de Avaliação e Acompanhamento.

7.3. Para os municípios cuja liberação dos recursos seja parcelada, as parcelas remanescentes somente serão transferidos após o encaminhamento, pelo chefe do poder executivo municipal ou por ordenador de despesas vinculado à Secretaria Municipal de Educação, do Relatório de Execução Parcial ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação.

7.4. Nas liberações parceladas, o valor de cada quota em nenhuma circunstância poderá ser superior a 50% do total financiado.

7.5. Fica expressamente vedado o pagamento de despesas que não se enquadrem como despesa de capital e que não estejam previstas no plano de aplicação aprovado, como tarifas bancárias.

7.6. É obrigatória a aplicação financeira do recurso recebido pelo FUNPAES, cujos rendimentos poderão ser utilizados no objeto do Plano de Aplicação.

8. DO PLANO DE APLICAÇÃO.

8.1. O Plano de Aplicação é o instrumento que celebra a relação entre o Estado do Espírito Santo e o município beneficiário, e deverá seguir o modelo e as orientações disponíveis no link <https://sedu.es.gov.br/paes>.

8.2. Efetuado o repasse do recurso do FUNPAES ao Município, este fica inteiramente obrigado a executar fielmente o objeto do plano de aplicação, sendo que, em hipótese alguma, haverá complementação de valores com recursos do FUNPAES, ainda que necessários para a conclusão do objeto pactuado, portanto, eventual necessidade de complementação de recursos financeiros ficará à conta exclusiva do Município.

8.3. A vigência do Plano de Aplicação terá início na data do pagamento da primeira parcela de repasse.

8.4. O prazo de execução será

de, no máximo, 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, mediante prévia e adequada justificativa aprovada pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação, bem como mediante apresentação de Relatório de Execução Parcial.

8.5. Em hipótese alguma a vigência do Plano de Aplicação poderá ultrapassar o dia 30 de junho de 2025.

9. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS.

9.1. No âmbito da SEDU, o acompanhamento e avaliação da execução dos planos de aplicação aprovados pelo Comitê Deliberativo serão realizados pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação, cujas demais atribuições estão definidas na portaria de designação dos seus membros.

9.2. Sem prejuízo do disposto no item 9.1, os municípios são responsáveis pela execução, fiscalização e acompanhamento da execução dos Planos de Aplicação aprovados.

10. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO PARCIAL (quando se tratar de obras).

10.1. A transferência de recursos de que trata o presente edital estará sujeita a apresentação do Relatório de Execução Parcial que visa avaliar trimestralmente ou, pelo menos, antes do fim de cada parcela, o cumprimento das metas estabelecidas, devendo ser encaminhado ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação via E-Docs, conforme orientações disponíveis no link <https://sedu.es.gov.br/paes>, pelo chefe do executivo municipal ou ordenador de despesas vinculado à Secretaria Municipal de Educação, quando for o caso, e conterá o seguinte:

10.1.1. Declaração de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano de Aplicação.

10.1.2. Descrição do projeto constante do plano de aplicação com o seu eventual histórico de alterações devidamente analisadas e acatadas pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação;

10.1.3. Análise das atividades já realizadas, com apresentação de relatórios fotográficos, comparando as metas estabelecidas até o momento com o efetivamente executado acompanhado de:

10.1.3.1. Cronograma físico-financeiro comparativo entre o previsto e o realizado;

10.1.3.2. Planilhas orçamentárias com as medições realizadas no período a que o Relatório se refere, acompanhadas de memória de cálculo, relatórios fotográficos e demais documentos utilizados pela fiscalização do município para medir os serviços executados;

10.1.4. Relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução do projeto, nos moldes do art. 67 e parágrafos da Lei 8.666/1993.

10.2. Os modelos e orientações a respeito da elaboração dos Relatórios de Execução Parcial

estão disponíveis no link <https://sedu.es.gov.br/paes>.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

11.1. A prestação de contas, que avaliará a correta gestão financeira e técnica dos recursos do FUNPAES, deverá ser encaminhada ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação via E-Docs, conforme orientações disponíveis no link <https://sedu.es.gov.br/paes>, em até 30 (trinta) dias após a vigência do Plano de Aplicação, pelo Chefe do Executivo Municipal ou ordenador de despesas vinculado à Secretaria Municipal de Educação, quando for o caso, e será constituída de:

11.1.1. Descrição objeto do plano de aplicação. No caso de obra que sofreram aditivos, também é necessária a apresentação do histórico de alterações acatadas pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação;

11.1.2. Análise das atividades realizadas, com apresentação de relatórios fotográficos, comparando as metas estabelecidas com o efetivamente executado.

11.1.3. Relação detalhada de documentos comprobatórios das despesas realizadas pelo município com relação à execução do projeto, conforme check-list disponível no link <https://sedu.es.gov.br/paes>.

11.1.4. No caso de obras, relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução do projeto, nos moldes do art. 67 e parágrafos da Lei 8.666/1993, quando se tratar de obra;

11.1.5. Declaração de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano de Aplicação;

11.1.6. Devolução do saldo do recurso não aplicado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira.

11.2. Após a devida avaliação conclusiva do Comitê de Acompanhamento e Avaliação, o Comitê Deliberativo poderá chegar às seguintes conclusões quanto às Prestações de Contas apresentadas:

11.2.1. Aprovação;

11.2.2. Aprovação com ressalvas;

11.2.3. Rejeição.

11.3. Na hipótese do 11.2.2 e 11.2.3, o Comitê Deliberativo poderá determinar a devolução integral ou parcial dos recursos recebidos pelo Município, situação na qual o valor a ser devolvido estará sujeito a correção, desde a data do seu recebimento.

11.4. No caso da constatação de irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para saneamento, sob pena de se considerar inadimplente o Município, com a sua respectiva inscrição no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES e no Cadastro Informativo - CADIN/ES, o que será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento do Estado mediante parcerias, programas ou fundos.

12. DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DESTA EDITAL

12.1. O município deverá restituir o valor transferido pelo FUNPAES, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, desde que:

12.1.1. Não seja executado o objeto do Plano de Aplicação;

12.1.2. Não seja apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

12.1.3. Os recursos sejam utilizados em finalidade diversa da estabelecida na Lei Estadual nº 10.787/2017.

12.2. No caso descrito no item 12.1, o município se sujeitará à prestação final de contas no âmbito da SEDU.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. Os pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação, por meio do e-mail: funpaes@sedu.es.gov.br, ou através do telefone (27) 3636-7786.

13.2. Constam no link <https://sedu.es.gov.br/paes> as orientações e os modelos que deverão ser seguidos pelos municípios.

13.3. Será de inteira responsabilidade dos gestores municipais a veracidade das informações fornecidas no ato da inscrição.

13.4. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas a partir deste edital serão dirimidos pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação, instituído pela Lei Estadual nº 10.787/2017.

13.5. O município ficará responsável pela operação e manutenção das unidades de educação infantil objeto dos Planos de Aplicação aprovados.

13.6. O repasse dos recursos aos municípios ficará condicionado às seguintes premissas:

13.6.1. Existência de recurso orçamentário e financeiro para o fundo;

13.6.2. Cumprimento de todas as etapas deste Edital, na forma da Lei e Decreto Regulamentar.

13.7. A execução do projeto deverá obedecer ao cronograma físico de metas e etapas e o cronograma de desembolso.

13.8. Os municípios terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias para responder às notificações efetuadas pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação e pelo Comitê Deliberativo.

13.9. O fundo municipal, conforme artigo 3º da Lei Estadual nº 10.787/2017, terá escrituração contábil própria ficando a aplicação de seus recursos sujeita a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Vitória, 19 de fevereiro de 2020.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

* Republicado com alterações.
Protocolo 570783

PORTARIA Nº 271-S, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

INSTITUI O COMITÊ OPERACIONAL PARA COORDENAR E ACOMPANHAR AS AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO ENSINO MÉDIO, NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe forem conferidas pela Lei nº 3043/1975, e considerando:

- a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que altera as Leis nº 9.394 e a nº 11.494, revoga a Lei nº 11.161 e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral;

- Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018 - Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

- a Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica, homologada pelo Ministério da Educação - MEC em 14/12/2018;

- a Portaria MEC nº 649, de 10 de julho de 2018, que institui o Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio;

- a Portaria MEC nº 1.024, de 04 de outubro de 2018, que define as diretrizes de apoio financeiro às escolas-piloto que participam do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE;

- a Resolução FNDE nº 21, de 14 de novembro de 2018, que destina recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE, a escolas públicas estaduais, a fim de apoiar a implementação do Novo Ensino Médio;

- o Documento Orientador do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio, que detalha as diretrizes, parâmetros e cronograma para a implementação do Novo Ensino Médio;

- a Portaria Sedu nº 015-R, de 06 de fevereiro de 2019, institui e organiza a implantação de escolas-piloto do Novo Ensino Médio na rede pública estadual do Espírito Santo;

- Portaria nº 176-S, de 08 de fevereiro de 2019. Institui o Grupo de Trabalho - GT Novo Ensino Médio Sedu para coordenar a ação de implantação de escolas-piloto e elaborar o Plano de Implementação do Novo Ensino Médio - PLI, no âmbito da Educação Básica no Estado do Espírito Santo;

- Guia de Implementação do Novo Ensino Médio (MEC/Consed/Undime) - auxilia técnicos das redes de ensino e gestores escolares na efetivação das mudanças previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Operacional do Novo Ensino Médio para coordenar e acompanhar as ações de Implementação do Novo Ensino Médio Capixaba, no âmbito da educação básica no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Farão parte do Comitê Operacional do Novo Ensino Médio constante no caput do art. 1º desta Portaria os seguintes representantes da Sedu:

- I. Gerente de Ensino Médio;
- II. Subgerente de Desenvolvimento Curricular do Ensino Médio;
- III. Subgerente de Educação Profissional;
- IV. Gerente de Monitoramento de Programas e Projetos;
- V. Gerente de Qualificação Profissional;
- VI. Gerente de Estudos, Pesquisas, Qualificação e Desenvolvimento dos Profissionais do Magistério;
- VII. Gerente da Educação do Campo, Indígena e Quilombola;
- VIII. Gerente de Tecnologia da Informação;
- IX. Assessor(a) de Apoio Curricular e Educação Ambiental;
- X. Coordenador de Comunicação e Marketing;
- XI. Assessor(a) de Educação Especial;
- XII. Gerente da Educação de Jovens e Adultos;
- XIII. Gerente de Gestão de Pessoas;
- XIV. Gerente de Planejamento;
- XV. Assessor(a) de Educação em Tempo Integral;
- XVI. Gerente de Apoio Escolar;
- XVII. Gerente de Rede Física Escolar;
- XVIII. Coordenador da Etapa Ensino Médio da Equipe ProBNCC.

§ 1º As áreas das Subsecretarias da Sedu e da Regional que não compõem o art. 2º desta Portaria serão convocadas de acordo com a necessidade de informações sobre o tema tratado.

§ 2º Na ausência do gestor representante no caput do Art. 2º não poderá haver indicação de outro representante da área para participar das reuniões do Comitê Operacional.

Art. 3º O Comitê Operacional será coordenado pelo (a) Gerente do Ensino Médio, à qual caberá convocar e coordenar reuniões ordinárias, mensalmente, que acontecerão com a participação mínima de 50% dos integrantes.

Art. 4º Compete ao Comitê Operacional executar, monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações contidas no plano de implementação do Novo Ensino Médio com vistas a discutir, encaminhar propostas, propor estudos, produzir diagnósticos, entre outras ações, que possam subsidiar a implementação do Novo Ensino Médio da rede pública estadual do Espírito Santo.

Art. 5º Os produtos gerados pelo Comitê Operacional serão validados nas reuniões de monitoramento de Projetos Prioritários, coordenadas pelo Escritório de Projetos da SEDU, com a presença do Secretário e dos Subsecretários.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de março de 2020.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação
Protocolo 570559

PORTARIA Nº 272-S, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75,

RESOLVE

DESIGNAR, para a função de Coordenador Escolar, a servidora **CLAUDIA MARCIA ABREU MACHADO DARDENGO**, nº funcional 319871, vínculo 51, MaPB - V.7, EEEFM Professor Claudionor Ribeiro, município de Cachoeiro de Itapemirim, FM. CE. 4, de acordo com o artigo 12 da Portaria nº 034 - R, de 16 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial em 19/02/2018 e de acordo com a Portaria nº 184 - R, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial em 26/12/2018, **a partir da publicação**. (Processo nº 2020-MH04N).

Vitória/ES, 13 de março de 2020.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação
Protocolo 570563

PORTARIA Nº 273-S, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75,

RESOLVE:

Alterar a carga horária de 25 horas para 40 horas semanais, da servidora **ELAINE CRISTINA DA SILVA NERES**, nº funcional 530247, vínculo 13, MaPP-V.3, na EEEFM Araribóia, município de Pancas, de acordo com o artigo 31 da Lei nº 5.580, publicada no Diário Oficial em 14/01/1998 e suas alterações e Art. 11 da Portaria nº 184-R, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial em 26/12/2018, **a partir da publicação**. (Proc. 2020-PLHV).

Vitória, 13 de março de 2020.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação
Protocolo 570564